



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00039/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E CATOLE DO ROCHA GAS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sérgio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Lauro Adolfo Maia Serafim, Brasileiro, Casado, Agrônomo, residente e domiciliado na Sítio Genipapeiro - Fazenda São Domingos, S/N - Zona Rural - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 768.898.074-72, Carteira de Identidade n° 1.336.689 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CATOLE DO ROCHA GAS LTDA - R ELISIO PETRONILO BARRETO, 158 - CENTRO - CATOLE DO ROCHA - PB, CNPJ n° 24.214.041/0003-00, neste ato representado por Antonia de Andrade Vieira, Brasileira, Casada, Aux. de Escritório, residente e domiciliado na Rua Angelina Mariz Maia, s/n, Tabajara - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 020.956.654-06, Carteira de Identidade n° 2008464 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00020/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 1473, de 07 de Abril de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

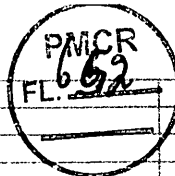
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de material de construção e produtos em geral para atender todas as Secretarias deste Município.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial n° 00020/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ABRACADEIRA PVC 25X 200	FOXLUX	UND	1000	0,30	300,00
7	ALAVANCA FERRO REDONDA LISA 1,80CM	TRAMONT.	UND	10	96,00	960,00
10	ALICATE DE CORTE DIAGONAL N°6	TRAMONT.	UND	20	16,00	320,00
11	ALICATE PROFISSIONAL ELETRICISTA 8''	TRAMONT.	UND	10	65,00	650,00
13	ANCINHO DE FERRO REFORÇADO 14D	TRAMONT.	UND	20	14,00	280,00
16	ARAME FARPADO 1.6- 500M	GERDAU	RL	15	380,00	5.700,00
20	ARAME LISO GALV. 16 BWG 1,65MM	BELGO	KG	25	19,00	475,00
22	ARCO DE SERRA REGULAVEL DE 12"	STARRET	UND	20	22,00	440,00
23	ARGA MASSA ACI 15KG	ITATIUNGA	UND	100	6,50	650,00
24	ARGAMASSA AC II 15KG	ITATIUNGA	UND	100	11,80	1.180,00
25	ARGAMASSA AC III 15KG	ITATIUNGA	UND	100	18,90	1.890,00
26	ARMAÇÃO FERRO VI	MEVISA	UND	100	4,50	450,00
30	ASSENTO SANITÁRIO ALMOFADADO UNIVERSAL	DUDA	UND	50	42,00	2.100,00
32	BACIA SANIT. CONVENCIONAL SIMPLES	CELITE	UND	40	95,00	3.800,00
33	BACIA SANIT.+ CAIXA ACOPLADA	CELITE	UND	40	230,00	9.200,00
34	BALDE PLASTICO P/CONCRETO EXTRAFORTE 12LT	TOPLAST	UND	50	7,50	375,00
35	BARBANTE FITILHO PLASTICO 1KG	PARAIBA	UND	50	8,50	425,00
37	BOCAL E-40	FOXLUX	UND	300	7,50	2.250,00
38	BOTA FLEX ELASTICO PTA BI/PVC 36/44	CARTON	UND	250	35,00	8.750,00
39	BRITA N° 09	SERIDÓ	MT³	350	178,00	62.300,00
41	BROCA AÇO RAPIDO 1/4MM	VONDER	UND	50	8,40	420,00
43	BROCA AÇO RAPIDO 3/8MM	VONDER	UND	50	13,90	695,00
48	BUCHA PADRAO 32	IN	UND	200	1,90	380,00
52	CABO DE MADEIRA DE LEI P/ENXADA OVAL 1.20MT	ROMÃO	UND	80	11,50	920,00
54	CABO FLEX 10 MM 450/750V	SIL	PC	8	770,00	6.160,00



55	CABO FLEX 16 MM 450/750V	MEGATRON	PC	5	1.110,00	5.550,00
58	CABO FLEX 35MM 450/750V	MEGATRON	PC	2	2.880,00	5.760,00
60	CABO FLEX 50MM 450/750V	MEGATRON	PC	2	5.095,00	10.190,00
61	CABO FLEX 6,00MM NRM 750V	SIL	PC	30	510,00	15.300,00
62	CABO MULTIPLEX MONOFASICO 10MM	MEGATRON	MTS	2000	3,00	6.000,00
67	CABO PP 2 X 2,5MM 750V	SIL	PC	20	595,00	11.900,00
68	CABO PP 2 X 4,00MM 750V	SIL	PC	10	790,00	7.900,00
70	CABO PP 3 X 2,5MM 750V	SIL	PC	20	830,00	16.600,00
71	CABO PP 3 X 4,00MM 750V	SIL	PC	5	980,00	4.900,00
73	CADEADO LATÃO 20 MM	PADO	UND	40	7,00	280,00
74	CADEADO LATÃO 40 MM	PADO	UND	50	15,00	750,00
77	CAIXA D'AGUA POLIETILENO 5000L	EQUIFIBER	UND	8	2.190,00	17.520,00
78	CAIXA D'AGUA POLIETILENO 500L	DAQUA	UND	15	215,00	3.225,00
79	CAIXA D'AGUA POLIETILENO 10.000L	EQUIFIBER	UND	5	4.000,00	20.000,00
81	CAIXA LUZ 4X2 AMARELA	TRAMONT.	UND	300	0,95	285,00
86	CAPACETE ALUMINIO 3/4	ZAMAC	UND	100	3,70	370,00
87	CARRO DE MÃO PNEU COM CÂMARA	METALOSA	UND	30	140,00	4.200,00
89	CAVADEIRA DE ACO ARTIC. CABO MAD. 1.40CM	FAMASTIL	UND	10	32,00	320,00
93	CHAVE COMBINADA Nº 3/8	TRAMONT.	UND	5	9,60	48,00
94	CHAVE COMBINADA Nº10	TRAMONT.	UND	5	12,45	62,25
95	CHAVE COMBINADA Nº13	TRAMONT.	UND	5	11,50	57,50
96	CHAVE COMBINADA Nº16	TRAMONT.	UND	5	14,00	70,00
98	CHAVE COMBINADA Nº24	TRAMONT.	UND	5	27,80	139,00
100	CHAVE COMBINADA Nº27	TRAMONT.	UND	5	30,00	150,00
101	CHAVE COMBINADA Nº30	TRAMONT.	UND	5	44,00	220,00
102	CHAVE COMBINADA Nº5/16	TRAMONT.	UND	5	9,40	47,00
105	CHAVE COMBINADA Nº9/16	TRAMONT.	UND	5	12,30	61,50
106	CHAVE DE FENDA DE 1/4 P/04	TRAMONT.	UND	15	8,50	127,50
108	CHAVE DE FENDA DE 3/16 P/03	TRAMONT.	UND	15	5,60	84,00
109	CHAVE DE FENDA DE 3/16 P/06	TRAMONT.	UND	15	6,15	92,25
111	CHAVE INGLESA DE REGULAGEM Nº08	LOYAL	UND	5	28,00	140,00
112	CHAVE INGLESA DE REGULAGEM Nº12	LOYAL	UND	10	49,90	499,00
117	CIMENTO - SACOS C/50KG	MIZU	SC	5000	28,50	142.500,00
122	COLA INSTANTANEA MULTIUSO 20G	TEKBOND	UND	30	8,70	261,00
124	COLUNA DE FERRO 1/4	GERDAU	UND	180	85,00	15.300,00
126	COLUNA FERRO 5/16	GERDAU	UND	180	112,00	20.160,00
127	CONECTOR DE PERFURAÇÃO 10MM	INTEL	MTS	600	7,50	4.500,00
129	CONES 75CM BRANCO/LARANJA	VONDER	UND	50	30,00	1.500,00
135	CORRENTE GALVANIZADA 1/4	SÃO RAFAEL	KG	80	25,00	2.000,00
136	CORRENTE GALVANIZADA 5/16	SÃO RAFAEL	KG	80	24,00	1.920,00
138	CORTADOR PISO AZULEJO XT50	CORTAG	UND	3	91,00	273,00
145	DISJUNTOR UNIP. 25A DJ3K1 C25	MARGIRIUS	UND	50	9,40	470,00
147	DISJUNTOR TRIP. 32A DJ3K1 20A	MARGIRIUS	UND	80	39,00	3.120,00
148	DISJUNTOR TRIP. 40A DJ3K3 C40	MARGIRIUS	UND	40	40,00	1.600,00
149	DISJUNTOR TRIP. 50A DJ3K3 C50	MARGIRIUS	UND	40	43,00	1.720,00
150	DISJUNTOR TRIPOLAR 63A DJ-3K3C60	MARGIRIUS	UND	50	46,00	2.300,00
152	DISJUNTOR UNIP. 100A DJ10K1 C100	MARGIRIUS	UND	20	47,00	940,00
157	DOBRADIÇA CANTO 850X3.1/2	SILVANA	UND	50	5,00	250,00
160	ELETRODUTO RIGIDO DE 32MM	KRONA	UND	100	8,99	899,00
165	ESCADA DE FIBRA 7,20M	BOTAFOGO	UND	3	1.150,00	3.450,00
168	FAÇÃO P/ CORTAR CAPIM	TRAMONT.	UND	5	23,90	119,50
175	FERROLHO FIO RED. NQ. 500 X 2.1/2 SILV.	SILVANA	UND	35	3,40	119,00
176	FERROLHO FIO RED. NQ. 500 X 3 SILV.	SILVANA	UND	35	4,40	154,00
179	FITA CREP 18MMX50	3M	UND	50	4,00	200,00
181	FITA ISOLANTE PRETA ALTO FUSÃO 19X10 10M	FOXLUX	UND	40	17,70	708,00
183	FITA ZEBRADA LARGA 7CM C/200M	DELTA	UND	40	13,90	556,00
184	FOICE ROÇADEIRA	TRAMONT.	UND	35	25,00	875,00
185	FURADEIRA DE IMPACTO 3/8	SKIL	UND	3	195,00	585,00
186	FURADEIRA DE IMPACTO GSB 550W 220V	BOSCH	UND	3	293,00	879,00
187	GLOBO FIXADOR	GLOBOFIX	UND	80	1,20	96,00
191	ISOLADOR ROLDANA 72X72	GERME	UND	100	7,00	700,00
196	INTERRUPTOR 2S/ TOM PD 2P+ T10 C/P SB	VELTRA	UND	200	9,90	1.980,00
200	JOELHO ESG. 150MM	KRONA	UND	200	30,00	6.000,00
201	JOELHO ESG. 40 MM	KRONA	UND	120	0,95	114,00
204	JOELHO ESG. 90° 100 MM	KRONA	UND	200	3,50	700,00
205	JOELHO SOLD. 20MM	KRONA	UND	450	0,40	180,00
209	JOELHO SOLD. 50MM	KRONA	UND	100	4,00	400,00
210	LAMINA DE SERRA FLEXIVEL BI METAL	STARRET	UND	100	7,00	700,00
211	LÂMPADA DE HIPI-T OU 1000 W/643VAPOR SÓDIO MATÁLICA	DEMAPE	UND	30	230,00	6.900,00
217	LÂMPADA ELETRONICA ECON. 3U 30W	OUROLUX	UND	100	19,00	1.900,00
218	LAMPADA SUPER LED ALTA POTENCIA 100W	OUROLUX	UND	50	159,00	7.950,00
220	LAMPADA SUPER LED ALTA POTENCIA 85W	OUROLUX	UND	60	138,00	8.280,00
224	LAMPADA SUPERLED ALTA POT. 25W BIV 6500K	OUROLUX	UND	500	32,00	16.000,00
225	LAMPADA SUPERLED ALTA POT. 30W BIV 6500K	AVANTE	UND	2000	28,00	56.000,00
231	LAMPADA VAPOR DE SODIO 400W OVOIDE LEITOSA E-40	OUROLUX	UND	200	58,00	11.600,00
232	LAMPADA VAPOR DE SODIO 70W OVOIDE LEITOSA E-27	OUROLUX	UND	300	25,00	7.500,00

[Handwritten signatures]



235	LIXA DE MADEIRA N° 120	NORTON	UND	200	0,90	180,00
238	LIXA MASSA 120	NORTON	UND	300	0,90	270,00
240	LIXEIRA C/RODAS DE 120LTS PLASTICO	TOPLAST	UND	60	298,00	17.880,00
244	LUMINÁRIA P/POSTE FIBRA	VAZ	UND	300	40,00	12.000,00
245	LUVA DE ALTA TENSÃO	ORION	UND	5	380,00	1.900,00
249	LUVA DE COURO VAQUETA	MUCAMBO	UND	150	10,00	1.500,00
251	LUVA SOLD 25X1/2 LR	KRONA	UND	250	1,30	325,00
256	LUVA SOLD. 40MM	KRONA	UND	150	2,40	360,00
259	LUVA TRIC. FIOS PIGMENTADA	KALIPSO	UND	350	3,90	1.365,00
260	MANGOTE PARA IRRIGAÇÃO 1 AZUL	ALFA	MTS	30	11,00	330,00
261	MANGOTE PARA IRRIGAÇÃO 1 1/2	ALFA	MTS	50	17,00	850,00
263	MANGOTE PARA IRRIGAÇÃO 2 AZUL	ALFA	MTS	50	23,50	1.175,00
264	MANGOTE PARA IRRIGAÇÃO 3 AZUL	ALFA	MTS	100	46,00	4.600,00
268	MARRETA C. MAD 1,5 KG	LOYAL	UND	10	47,50	475,00
269	MARRETA C. MAD 1.0 KG	LOYAL	UND	10	34,60	346,00
271	MARRETA CABO MADEIRA 5KG	LOYAL	UND	9	115,00	1.035,00
272	MARRETA OITAVA 3,0KG	LOYAL	UND	8	82,30	658,40
273	MARTELETE PERF/ROMP MPV 800 220V	TRAMONT.	UND	2	680,00	1.360,00
276	MARTELO UNHA 27MM	TRAMONT.	UND	8	32,00	256,00
278	MASSA CORRIDA 27KG	LUX	LATÃO	90	30,00	2.700,00
279	METALON 20 X 20 0.90 CP20 (3,270KG)	SIDERAÇO	UND	60	40,00	2.400,00
280	METALON 20 X 20 1.20 CP18 (4,270KG)	SIDERAÇO	UND	60	48,00	2.880,00
281	METALON 40 X 40 1.20 CP18 (8,875KG)	SIDERAÇO	UND	30	97,00	2.910,00
282	METALON 40 X 40 2.00 CP14	SIDERAÇO	UND	20	175,00	3.500,00
283	MOTO SERRA 49CC 2T GAS	KAWASHIMA	UND	3	850,00	2.550,00
287	PÁ QUADRADA C/ CABO N° 3	TRAMONT.	UND	150	26,00	3.900,00
291	PARES DE BOTAS BCO CANO MEDIO (39-40/37-38)	VULCAFLEX	UND	150	40,00	6.000,00
293	PARES DE LUVAS DE PLASTICO	KALIPSO	UND	180	4,50	810,00
294	PLACA COMPACTADORA 4HP 4 T	CSM	UND	1	5.390,00	5.390,00
295	PREGO 1.1/2 X 13	GERDAU	KG	60	14,00	840,00
298	PREGO C/C 3/8	BELGO	KG	70	14,00	980,00
300	PROLONGADOR P/ ROLOS 2M	ATLAS	UND	10	24,00	240,00
303	RASTELO/VASSOURÃO DE PLÁSTICO	VONDER	UND	80	21,00	1.680,00
304	REATOR DE 1000 N/220V AFP VAPOR SÓDIO METÁLICO ALTA PRESSAO	MAPRELUX	UND	20	305,00	6.100,00
305	REATOR EXT. VAPOR SODIO MET 70W	MAPRELUX	UND	200	45,00	9.000,00
306	REATOR P/LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO OU METÁLICO ALTA PRESSÃO DE 400W. RVS/MET 400W 220VFPN	MAPRELUX	UND	200	85,00	17.000,00
307	REATOR VAPOR SODIO METALICO 250W	MAPRELUX	UND	200	80,00	16.000,00
310	REDUÇÃO DE 50 P/ 32	KRONA	UND	100	3,40	340,00
314	REFLETORES LED 100W	AVANTE	UND	50	138,00	6.900,00
315	REGISTRO C/CAN. 1416 1/2 C40/C50	BIGLU	UND	40	40,00	1.600,00
316	REGISTRO C/CAN. 1416 3/4 C40/C50	BIGLU	UND	40	39,90	1.596,00
318	REGISTRO GAVETA 1509 3/4 C40/C50	BIGLU	UND	40	50,00	2.000,00
323	REJUNTE FLEX 1KG	ITAJUBA	UND	120	3,50	420,00
324	RELE FOTOELETRICO 220W	EXATRON	UND	1000	17,50	17.500,00
327	ROLO 1346 PELE CARNEIRO 9CM	ATLAS	UND	25	7,00	175,00
330	SACOS TEXTURA FILLER RUSTICA 20KG	ITATIUNGA	SC	40	33,00	1.320,00
336	SOLVENTE AGUARRÁS 5,0L	IQUINE	UND	35	70,00	2.450,00
339	SOQUETE P/LAMPADA C/PINO	DECOLUX	UND	200	4,50	900,00
340	TALABARTE P/CINTO ELETRICISTA	MULT	UND	5	270,00	1.350,00
343	TE ESG 75 MM	KRONA	UND	65	9,00	585,00
351	TELAS PLATICOS ALTURA 1,50	TAPUME	MT	50	6,50	325,00
352	TELAS PLATICOS ALTURA 1,50	TAPUME	MT	250	6,00	1.500,00
353	TELHA COLONIAL DE 1ª	SERIDÓ	MILHEIRO	80	540,00	43.200,00
354	TELHA COLONIAL DE 2ª	SERIDÓ	MILHEIRO	25	500,00	12.500,00
357	TESOURA DE PODA MANUAL	TRAMONT.	UND	10	19,00	190,00
359	TIJOLOS CERAMICO DE 8 FUROS DE 1ª	GAMA	MILHEIRO	130	650,00	84.500,00
362	TINTA PÓ BCO. GELO 2KG	HIDRACOR	PCT	100	4,50	450,00
363	TINTA TECN. ESP. AMAR. DNIT DEM. 3,6L	BRASILUX	UND	40	125,00	5.000,00
364	TINTA TECN. ESP. BCO DNIT DEM. 3,6L	BRASILUX	UND	40	125,00	5.000,00
368	TORNEIRA BOIA 1/2	KRONA	UND	45	9,00	405,00
371	TORNEIRA LAVATORIO 1192 C50 1/2	BIGLU	UND	45	60,00	2.700,00
373	TORNEIRA P/PIA PLASTICA 1/2	KRONA	UND	30	4,50	135,00
375	TRELIÇA ALTA	GERDAU	UND	150	54,00	8.100,00
376	TRELIÇA BAIXA	GERDAU	UND	150	49,00	7.350,00
378	TRINCHA 500 SIMP. MISTA 1. 1/2"	ATLAS	UND	30	4,00	120,00
384	TUBO PVC ESG. 150MM 6MT	KRONA	UND	250	180,00	45.000,00
385	TUBO PVC ESG. 40MM 6MT	KRONA	UND	100	28,00	2.800,00
386	TUBO PVC ESG. 50MM 6MT	KRONA	UND	100	47,00	4.700,00
387	TUBO PVC ESG. 75 MM 6MT	KRONA	UND	50	58,00	2.900,00
388	TUBO PVC SOLD. 20MM 6MT	KRONA	UND	350	12,50	4.375,00
389	TUBO PVC SOLD. 25MM 6MT	KRONA	UND	250	18,00	4.500,00
390	TUBO PVC SOLD. 32MM 6MT	KRONA	UND	90	30,00	2.700,00
391	TUBO PVC SOLD. 50MM 6MT	KRONA	UND	90	63,00	5.670,00
392	TUBO PVC SOLD. 60MM 6MT	KRONA	UND	55	105,00	5.775,00
394	VALVULA P/LAVATÓRIO METAL	BIGLU	UND	40	18,00	720,00

396	VASSOURÃO GARI	VÓ MINA	UND	250	14,00	3.500,00
398	VERGALHÃO 10 mm 3/8 P/CONST.	SIDERAÇÃO	UND	200	71,00	14.200,00
399	VERGALHÃO 4.2 mm P/CONST.	SIDERAÇÃO	UND	200	18,20	3.640,00
400	VERGALHÃO 5.0 mm P/CONST.	SIDERAÇÃO	UND	200	24,50	4.900,00
401	VERGALHÃO 6.3 mm 1/4 P/CONST.	SIDERAÇÃO	UND	200	35,00	7.000,00
402	VERGALHÃO 8.0 mm 5/16 P/CONST.	SIDERAÇÃO	UND	200	43,00	8.600,00
						Total: 1.039.612,90

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 1.039.612,90 (UM MILHÃO TRINTA E NOVE MIL SEISCENTOS E DOZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS/FMAS E OUTROS

04.122.0002.2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

04.122.0003.2003 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

12.361.0011.2013 - Manutenção do Ensino Fundamental

12.361.0008.2232 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%

12.361.0011.2121 - Manutenção do Programa QSE - Quota Salário

12.365.0008.2219 - Manutenção da Educação Infantil Creche

10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde

10.122.0017.2095 - Manutenção do FMS

10.301.0017.2096 - Manutenção do CAPS

10.301.0017.2126 - Manutenção do CER II

10.302.0016.2037 - Manutenção de Unidade de Saúde da Família

10.302.0016.2097 - Manutenção do SAMU

10.302.0016.2214 - Manutenção do MAC

08.244.0020.2054 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social

08.243.0026.2236 - Manutenção do Conselho Tutelar/Arte de Viver e Outros

08.122.0020.2093 - Manutenção do FMAS

08.122.0020.2106 - Manutenção do BL. da Proteção Social ESP. E Média Complexidade - CREAS

08.122.0020.2108 - Manutenção BL da Proteção Básica

08.244.0020.2092 - Manutenção do Bloco da Gestão Programa Bolsa Família - IGDBF

08.244.0020.2241 - Manutenção do Bloco da Gestão SUAS - IGD SUAS

08.244.0020.2129 - Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz

13.392.0013.2029 - Manutenção da Divisão de Cultura

15.452.0034.2069 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura

20.606.0007.2007 - Manutenção da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Indústria e Comércio e Meio Ambiente

339030.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada a data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- h - Os produtos objeto da presente licitação, poderão ser entregues de forma unitária/fracionada, conforme necessidade de cada Secretaria requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado, até o limite de 10%; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Católé do Rocha - PB, 11 de Março de 2021.

TESTEMUNHAS

Amigio F. do Nascimento
313 037 571-00

Ribeira Mm da Silva.
046.074.144-42.

PELO CONTRATANTE

Lauro Adolfo Maia Serafim
LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito
768.898.074-72

PELO CONTRATADO

Antônia de Andrade Vieira
CATOLE DO ROCHA GAS LTDA
ANTONIA DE ANDRADE VIEIRA
020.956.654-06